

Proc. 15 120/43

(CJT-116-14)

1943

HDO/ZM.

É condição essencial, para o cabimento de recurso extraordinário, a divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no artigo 203 do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Luporini & Cia. interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região proferida em 2 de junho de 1943 que, reformando a da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, condenou a firma recorrente a pagar a Afredisio Biago dos Santos as indenizações previstas em lei:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente citou decisão que versa sobre hipótese diversa da tratada nos presentes autos, o que, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, implica inadmissibilidade do recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Romulo Gomes Cardim	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em

16 1 3 144

Publicado no Diário da Justiça em

8 1 4 1 44